



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 011/2020, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º. "Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício".

Justificativa:

A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, propõe Emenda Supressiva, sob a seguinte justificativa:

Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio por vereador, comissão ou pela Mesa, na forma regimental.

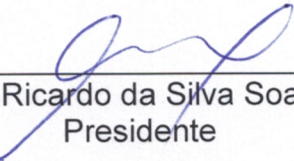
O poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Vargem Bonita, 13 de novembro de 2020.

Comissão de Finanças e Orçamento.



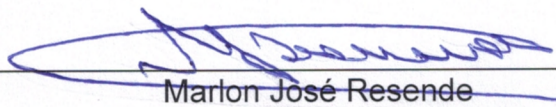
Cleuton Soares da Cunha
Relator



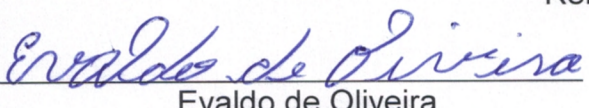
Luis Ricardo da Silva Soares
Presidente

Altair Elias
Membro

Comissão de Legislação e Justiça e Redação final.



Marlon José Resende
Relator



Evaldo de Oliveira
Presidente



Cleuton Soares da Cunha Filho
Revisor

*RECEBIDO
EM 16/11/2020
Luanez Machado*